



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.338.285/0001-30

LEI Nº 505/2022, de 02 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Almojarifado lotado na Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado 1 (um) cargo em comissão de Chefe do Setor de Almojarifado com carga horária de 30 (trinta) horas semanais vinculado ao Nível 0701 do Plano de Cargos e Salários.

§1º. O cargo de Chefe do Setor de Almojarifado será de provimento em comissão é de livre nomeação e exoneração, nomeado por ato do Prefeito Municipal para o exercício das atividades respectivas.

§2º. Os vencimentos do cargo de Chefe do Setor de Almojarifado serão de R\$ 1.582,86 (um mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos reais) mensais.

§3º. O cargo de Chefe do Setor de Almojarifado terá as seguintes atribuições:

- I- Chefiar, coordenar e supervisionar o Setor de Almojarifado;
- II- Orientar e fiscalizar a execução de atividades dos servidores lotados no Setor;
- III- planejar a política administrativa de formação de estoques, gerenciamento e distribuição de materiais, insumos e equipamentos comprados ou recebidos a qualquer título pela Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu e destinados ao Setor à seu cargo;
- IV- Definir, conjuntamente com diversos setores e departamentos da administração pública municipal, os itens a serem mantidos em estoque, estabelecendo níveis de segurança e lotes de reposição;
- V- Assessorar aos Secretários Municipais, quanto à forma de controle de seus estoques, com registros de entrada e de saída, conforme exigência legal;
- VI- Exercer outras atividades correlatas de chefia do setor.



Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.338.285/0001-30

§4º. Para o exercício do cargo de que trata o caput deste artigo, será exigido que o servidor possua ensino médio completo observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu 02 de setembro de 2022.

José Francisco de Moura

JOSE FRANCISCO DE MOURA
Prefeito de Santana do Garambéu

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 115.160.386-10

